

LEI Nº 5937, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da **PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA**, organização religiosa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 07.386.659/0027-06, com sede na Av. Castelo Branco, n. 3618, bairro Novo Juazeiro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, de imóvel assim individualizado: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 467.817,18 m e Norte (Y) 9.200.904,48 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com AV. ANTÔNIO SALES, com azimute de 96º42'41" e distância de 33,25 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.200.900,59 m, Este (X) 467.850,20 m ; daí, confrontando com AV. ANTÔNIO SALES, com azimute de 135º08'32" e distância de 5,05 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.200.897,01 m, Este (X) 467.853,76 m ; daí, confrontando com RUA FRANCISCO DEMONTIER GUILHERME, com azimute de 187º33'25" e distância de 89,39 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.200.808,40 m, Este (X) 467.842,01 m ; daí, confrontando com RUA FRANCISCO DEMONTIER GUILHERME, com azimute de 242º55'10" e distância de 7,16 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.200.805,14 m, Este (X) 467.835,63 m ; daí, confrontando com AV. CASTELO BRANCO, com azimute de 277º28'56" e distância de 30,06 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.200.809,06 m, Este (X) 467.805,83 m. Finalmente do marco P6 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL TIRADENTES, com azimute de 6º46'59", e distância de 96,10 m, fechando assim o perímetro acima descrito, COM ÁREA TOTAL 3.512,81 metros quadrados.

Art. 2º A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar a promoção de atividades culturais, religiosas, educacionais e demais finalidades da organização religiosa **PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA**.

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da organização religiosa.

§1º. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/cumpridas pela organização religiosa para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A organização religiosa fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última,

independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA, organização religiosa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 07.386.659/0027-06, com sede na Av. Castelo Branco, n. 3618, bairro Novo Juazeiro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, de imóvel assim individualizado: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 467.817,18 m e Norte (Y) 9.200.904,48 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com AV. ANTÔNIO SALES, com azimute de 96°42'41" e distância de 33,25 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (V) 9.200.900,59 m, Este (X) 467.850,20 m; daí, confrontando com AV. ANTÔNIO SALES, com azimute de 135°08'32" e distância de 5,05 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (1) 9.200.897,01 m, Este (X) 467.853,76 m ; daí, confrontando com RUA FRANCISCO DEMONTIER GUILHERME, com azimute de 187°33'25" e distância de 89,39 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte () 9.200.808,40 m, Este () 467.842,01 m; daí, confrontando com RUA FRANCISCO DEMONTIER GUILHERME, com azimute de 242°55'10" e distância de 7,16 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (X) 9.200.805,14 m, Este (X) 467.835,63 m; daí, confrontando com AV. CASTELO BRANCO, com azimute de 277°28'56" e distância de 30,06 m, segue até o marco P6 de coordenada o marco P1, (início da descrição), confrontando com ESCOLA DE ENSINO Norte (x) 9.200.809,06 m, Este (X) 467.805,83 m. Finalmente do marco P6 segue até MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL TIRADENTES, com azimute de 6°46'59", e distância de 96,10 m, fechando assim o perímetro acima descrito, COM ÁREA TOTAL 3.512,81 metros quadrados.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 2º- A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar a promoção de atividades culturais, religiosas, educacionais e demais finalidades da organização religiosa PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA.

Art. 3º- A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da organização religiosa.

§1º. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/ cumpridas pela organização religiosa para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A organização religiosa fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre imóvel.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º- A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja título for.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:0479017735
1

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE